

**Reg.º de um bando p.ª q' ninguem traga negro em sua Companhia com a espada debaixo do braço ou na mão.**

R.º Cezar de Menezes, etc. . . . .  
. . . . .  
. . . . . (*dilacerado e totalmente destruido*) . . . . .  
. . . . .  
. . . . .

Dado nesta cidade de São Paulo aos vinte e hum de Outubro de mil setecentos e vinte e dous. — O Secretario Gervazio Leite Rebello o fez.

*Rodrigo Cezar de Menezes.*

**Reg. de hũa ordem, que se mandou ao Prov.ºr dos q.ºs reaes para tirar devaça das pessoas, q.' os não pagarem.**

Por me constar, q' sem embargo de haver mandado por caza de reg.º no Rio Grande, com Prov.ºr, e Escrivão, p.ª q' todas as pessoas, q' vierem das Minas do novo descobrim.º do Cuyabá, registarem o ouro, q' troucerem, e pagarem os reaes q.ºs a S. Mg.ºe q' D.ºs g.ºe, e haver tambem mandado lançar hum bando em sete de Dezembro do anno proximo passado, nesta cid.º, na Villa de Santos, Outú, e Sorocaba, p.ª q' todo o ouro, que vier se vir registrar na caza da fundição, q' ha nesta cidade, e pagar nella os reaes quintos cominando-lhes as penas q' nelles se declarão, e me ser prez.º pello Capp.ºm João Dias da Sylva, Provedor dos quintos desta cidade, q' algúas pessoas, q' vierão

37



das ditas minas, não quintarão todo o ouro, q' troucerão, e ser necessario, evitar esta dezordem, pello prejuizo q' se segue a faz.<sup>a</sup> real. Ordeno ao Prov.<sup>or</sup> dos quintos João Dias da Sylva não consinta, que daqui em diante nem húa pessoa oculte ouro algum, fazendo-lhe pagar quintos de todo o q' troucerem, p.<sup>a</sup> cujo effeito fará todas as delligencias necess.<sup>as</sup> p.<sup>a</sup> q' o não possuão ocultar, e todas as pessoas, q' forme comprehendidas no d.<sup>o</sup> descaminho, procederã contra ellas com as penas, q' se lhe impuzerão no d.<sup>o</sup> bando, q' mandei publicar . . . . .  
. . . (todo o resto deste documento está dilacerado) . . .  
. . . . .  
. . . . .

38

**Reg.<sup>o</sup> de húa ordem, que se mandou ao Prov.<sup>or</sup> dos quintos desta Cidade p.<sup>a</sup> a fiança da 3.<sup>a</sup> p.<sup>te</sup> dos officios.**

O Capp.<sup>am</sup> João Dias da Sylva Prov.<sup>or</sup> dos quintos desta cidade mandarã fazer logo dous Livros, q' numerará, e rubricará com o seu apelido, e o entregará ao Escrivão dos quintos, os quaes hão de servir, de tomar em hum as fianças, e outro p.<sup>a</sup> se fazer carga ao Thezoureiro dos quintos e da terça p.<sup>te</sup> q' pagarem do rendimento dos officios desta capp.<sup>nia</sup> às pessoas, que os servirem na forma do decreto de S. Mag.<sup>de</sup>, q' D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> de dezouto de Mayo deste anno como consta da provizão do d.<sup>o</sup> Senhor junta, q' o d.<sup>o</sup> Prov.<sup>or</sup> mandarã registrar nos ditos Livros, e tambem mandarã registrar esta ordem, mandando-me passar certidão de q' assim se executou. São Paulo 28 de Outr.<sup>o</sup> de 1722. — *Húa rubrica do General.*

